



CONTRATO Nº 225/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo **Diretor de Governo, Handerson Alex Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, Sra. **Maria Cristina Pereira e Silva**, portadora do RG nº MG -14.802.444 SSP/MG e do CPF nº 093.474.116-63, domiciliado à Avenida São Vicente de Paula, nº 727, Centro, no município de Paraisópolis/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para Aquisição de 01 (um) veículo usado para atender o Gabinete do Prefeito**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 194/2022 – Pregão Presencial nº 074/2022**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aquisição de 01 (um) veículo usado para atender o Gabinete do Prefeito, conforme especificações abaixo:

Item 01:

- Ano de fabricação não inferior à 2017.
- Motorização 1.4 turbo ou superior;
- Bi-combustível;
- Câmbio automático 6 marchas à frente e uma à ré;
- Quatro (04) portas,
- Capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista;
- Direção Hidráulica ou elétrica ou assistida;
- Suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal.
- Suspensão traseira: tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal
- Cintos de segurança tipo 3 pontos no assento do motorista, do passageiro e traseiros.
- Ar Condicionado;
- Vidros Elétricos nas portas dianteiras e traseiras;
- Travas elétricas nas portas dianteiras e traseiras;
- Alarme e módulo de travas e vidros portas dianteiras e traseiras;
- Limpador e lavador de vidros, dianteiro e traseiro;
- Airbag frontal para motorista e passageiro;
- Freios à disco com ABS e EBD;
- Para-choques na cor do veículo;
- Porta malas com mínimo de 440 litros
- Roda liga leve compatível com o veículo e pneu compatível com a roda;
- Apoio de cabeça dianteiro,
- Tapetes internos;
- Rádio AM/FM estéreo com CD player e/ou USB original de fábrica,
- Auto falantes;
- Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Brasileiro de trânsito;
- Cores possíveis sejam reduzidas para (preto, prata e cinza);
- Quilometragem até 60.000 km;
- Não pode ser sinistrado, devendo ser passível de seguro convencional, ou seja, não aceitar veículo recuperado, ou adquirido em leilões, veículos com baixa ou decorrentes de acidentes de grande monta ou perda total.
- Garantia total de 90 (noventa) dias.
- Licenciamento e emplacamento
- IPVA QUITADO



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) O veículo deverá ser entregue no prazo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo:

a) Item 01 – O contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)** pela aquisição do veículo de placa PZS3J07.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do veículo fornecido pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o veículo no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **05 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Prestar garantia mínima de 03 (três) meses, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar o veículo no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

45

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA - CONTRATADA

CPF nº 093.474.116-63

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º225/2022

Processo Licitatório: 194/2022

Pregão Presencial nº 074/2022

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA**

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo usado para atender o Gabinete do Prefeito.

Valores: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais) pela aquisição do veículo de placa PZS3J07.

Dotação Orçamentária: 02.02.02.04.122.0001 44.90.52 – Ficha 003

Data de Assinatura: 12/08/2022

Vigência: 31/12/2022

***Certifico que este extrato de contrato
foi publicada em conformidade com a
Lei Municipal 2.433, de 10/09/2015.***

Em, 12/08/2022.

***Ricardo José dos Santos
Setor de Licitação***